

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

REQUISIÇÃO



Danielle Batista Bonfim, Ordenadora da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Icapuí-CE, 26 de julho de 2017.

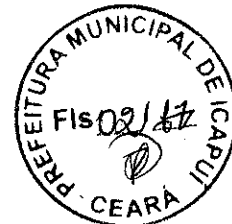


Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

**Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



Dispensa de licitação para Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

S.M.J.

Icapuí-CE, 26 de julho de 2017.

Fábio Henrique da Silva Bezerra

Fábio Henrique da Silva Bezerra

Nº OAB-CE: 32254

Assessoria Jurídica

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

DESPACHO



Ao

Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

Icapuí-CE, 26 de julho de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

20.01. - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

15.452.1000.2.128 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Icapuí-CE, 26 de julho de 2017.

Raimundo Felipe Moreira
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AUTORIZAÇÃO



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, na dotação orçamentária nº 20.01.15.452.1000.2.128, elemento de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 27 de julho de 2017.


Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº264/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, SR. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, paragrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **DANIELLE BATISTA BONFIM**, portador (a) do RG de nº 96002429262 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 647.369.463-34, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vitor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar publico de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 001/2017

Nomeia o Sr. José Francisco da Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. - NOMEAR o Sr. José Francisco da Costa, portador do CPF n°. 210.396.073-49, para exercer o Cargo de Secretário Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, criado através da Lei n°. 309, de 23 de março de 2001, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2°. Fica o Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.07.27.01



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues, pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 016/2017



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF n.º. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA, portador do CPF n.º. 770.161.813-91;

2º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF n.º. 895.086.613-72.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA




Tendo sido autorizado pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01, destinada a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.07.27.01



DO FATO

A esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Sra. Organizadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, através da qual solicita a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para de Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, foram requisitadas propostas às empresas: R da S. N. Lima - ME, MAPCEL - Projetos e Construções Elétricas, Instituto Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Flávio Eduardo Barbosa Soares	MI Guilhermino ME	RADAL Serviços e Instalações LTDA
Serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação	7.200,00	7.500,00	7.800,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que o valor encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pelo Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa



de licitação para serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

O Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta apresenta um valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (CPF, Comprovante de Residência, CREA, Certidão Conjunta



Negativa Relativa aos Tributos Federais, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação do Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, para ratificação.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.07.27.01



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Danielle Batista Bonfim, Ordenadora da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, justificamos.

O Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além de prontificar a realização dos serviços de imediato.

Icapuí-CE, 28 de julho de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.07.27.01



RATIFICAÇÃO

Danielle Batista Bonfim, Ordenadora da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta do Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, para Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em favor do Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 28 de julho de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO



A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADAS: Flávio Eduardo Barbosa Soares.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01.

Extrato de ratificação emitido pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 28 de julho de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 28/07/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.07.27.01 para a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, foi afixado no dia 28 de julho de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 28 de julho de 2017.


Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede em _____, estado do _____, à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, Através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ _____
(_____).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até ____ de ____ de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

6.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.3 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.4 - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.5 - O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato a ser firmado com a licitante Contratada.

7.2 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto.

7.3 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.5 - Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Contrato.



7.6 - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

7.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.8 - Cumprir as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, bem como do Contrato.

8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

8.4 - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

8.5 - Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento previstas no Contrato.

8.6 - Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto.

8.7 - Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

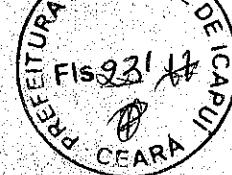
8.8 - O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.

8.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

8.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

8.11 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



8.12 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.13 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.14 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Contrato e na Lei.

8.15 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

8.16 - Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos da SEINFRA ou do previsto;

8.17 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);

8.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no contrato;

8.19 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:



- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento sob o nº 20.01.15.452.1000.2.128, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE o projeto básico e executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução do gerenciamento das obras e manutenção.

13.2 - O projeto deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

13.3 - O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização do gerenciamento das obras e manutenção. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

13.3.1 - Termo de Referência com completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados no gerenciamento e nas obras bem como todos os detalhes construtivos necessários;

13.3.2 - Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

13.3.3 - Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução do gerenciamento e das obras, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA;

13.3.4 - Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

13.3.4.1 - Mediana de preços da SEINFRA;

13.3.4.2 - Nos casos em que a SEINFRA não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes da SEINFRA;

13.3.4.3 - Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (apenas quando não houver cotação referencial na SEINFRA ou tabelas oficiais);

13.3.4.4 - Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



14.2 - Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

14.2.1 - Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

14.2.2 - Relação dos serviços de correções e complementações.

14.3 - O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2014.

Secretário

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 287/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
COM A SR. FLÁVIO EDUARDO
BARBOSA SOARES, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Danielle Batista Bonfim, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Flávio Eduardo Barbosa Soares, residente e domiciliado em Fortaleza, estado do Ceará, Rua Carlos Vasconcelos, 1090 - AP 902 - Meireles - CEP: 60.115-170, inscrito no CPF sob o nº 518.847.122-15 e RG nº 683258 - SSP-RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.07.27.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrealizável.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a entrega do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

5.2 - O Prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

6.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.3 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.4 - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.5 - O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato a ser firmado com a licitante Contratada.

7.2 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto.

7.3 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.5 - Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Contrato.



- 7.6 - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 7.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 7.8 - Cumprir as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, bem como do Contrato.
- 8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.
- 8.4 - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- 8.5 - Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento previstas no Contrato.
- 8.6 - Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto.
- 8.7 - Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 8.8 - O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 8.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 8.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 8.11 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.12 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.13 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.14 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Contrato e na Lei.

8.15 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

8.16 - Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos da SEINFRA ou do previsto.

8.17 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso - 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato ".doc" ou ".pdf" (textos) e ".dwg" (desenhos);

8.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no contrato;

8.19 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.



9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento sob o nº 20.01.15.452.1000.2.128, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE o projeto básico e executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução do gerenciamento das obras e manutenção.

13.2 - O projeto deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

13.3 - O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização do gerenciamento das obras e manutenção. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

13.3.1 - Termo de Referência com completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados no gerenciamento e nas obras bem como todos os detalhes construtivos necessários;



13.3.2 - Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

13.3.3 - Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução do gerenciamento e das obras, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA;

13.3.4 - Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

13.3.4.1 - Mediana de preços da SEINFRA;

13.3.4.2 - Nos casos em que a SEINFRA não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes da SEINFRA;

13.3.4.3 - Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (**apenas quando não houver cotação referencial na SEINFRA ou tabelas oficiais**);

13.3.4.4 - Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

15.2 - Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

15.2.1 - Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

15.2.2 - Relação dos serviços de correções e complementações.

15.3 - O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



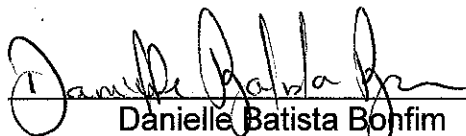
ESTADO DO CEARÁ



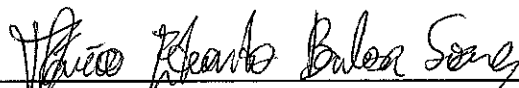
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí - CE, 01 de agosto de 2017.



Daniella Batista Bonfim
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Infraestrutura e Saneamento
CONTRATANTE



Flávio Eduardo Barbosa Soares
CONTRATADA


Flávio Eduardo Barbosa Soares
Engenheiro Eletricista
CREA 000000000

Testemunhas:

01. 

NOME:

CPF: 623.232.613.04

02. 

NOME:

CPF: 787.470.663-34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.07.27.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: Flávio Eduardo Barbosa Soares.

ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Flávio Eduardo Barbosa Soares

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ASSINA PELA CONTRATANTE: Danielle Batista Bonfim

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2017

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.01.15.452.1000.2.128

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2017

Icapuí - CE, 01 de agosto de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

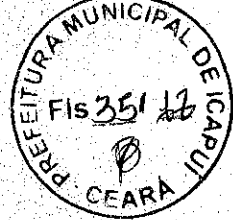
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.07.27.01 para a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, foi afixado no dia 01 de agosto de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de agosto de 2017.

Danielle Batista Bonfim

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



Empresa/Nome: FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES.

CPF: 518.847.122-15

RG.: 683258 SSP/RO

Endereço: Rua Carlos Vaconcelos, 1090 apt 902

Telefone: 85 9918456-19

Cep: 60.115-170

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para prestação de serviços em engenharia elétrica.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para os serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação.	Unid	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

Valor Total da Proposta: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

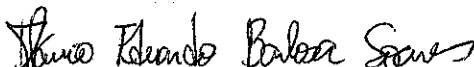
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

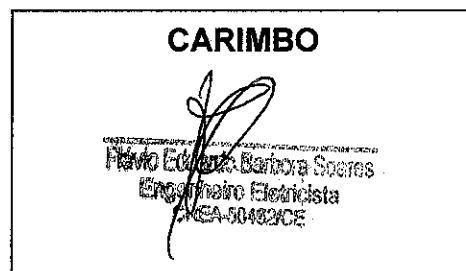
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

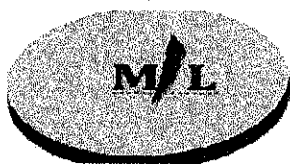
DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

FORTALEZA, 17 de JULHO de 2017.


NOME FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES
CPF: 518.847.122-15





SERVIÇOS ELÉTRICOS E CIVIL



Empresa/Nome: ML GUILHERMINO M.E
CNPJ/CPF:10.801.741.0001/25
Endereço: ESTRADA BARÃO DE AQUIRAZ 1840A
Telefone: (85)98613-8870
Cep: 60871-684

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia elétrica.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para os serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação.	Unid	01	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00

Valor Total da Proposta: R\$ 7.500,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza, 17 julho de 2017

ML SERVIÇOS ELÉTRICOS E CIVIL
CNPJ N°.10.801.741.0001/25 / INSC.CPIS 242755-0
Rua Barão de Aquiraz, n°.1337- Coçu - Fortaleza/CE
Tel: (85) 98613.8870 / (85) 99655.3994 / (85) 99157.2430
E-mail: ml.servicos-nunsa@hotmail.com



Empresa/Nome: RADAL Serviços e Instalações LTDA
CNPJ/CPF: 15.523.936/0001-74
Endereço: Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho 400 A
Telefone: 85 34729353
Cep: 60410-838

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia elétrica.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico, orçamento básico e termo de referência para elaboração do edital de licitação para os serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação.	Unid	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

Valor Total da Proposta: R\$ R\$ 7.800,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

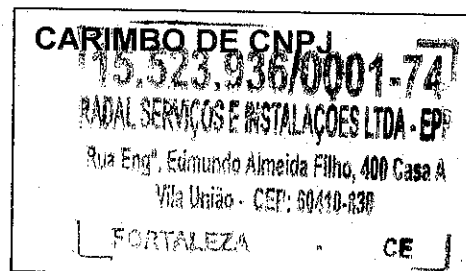
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

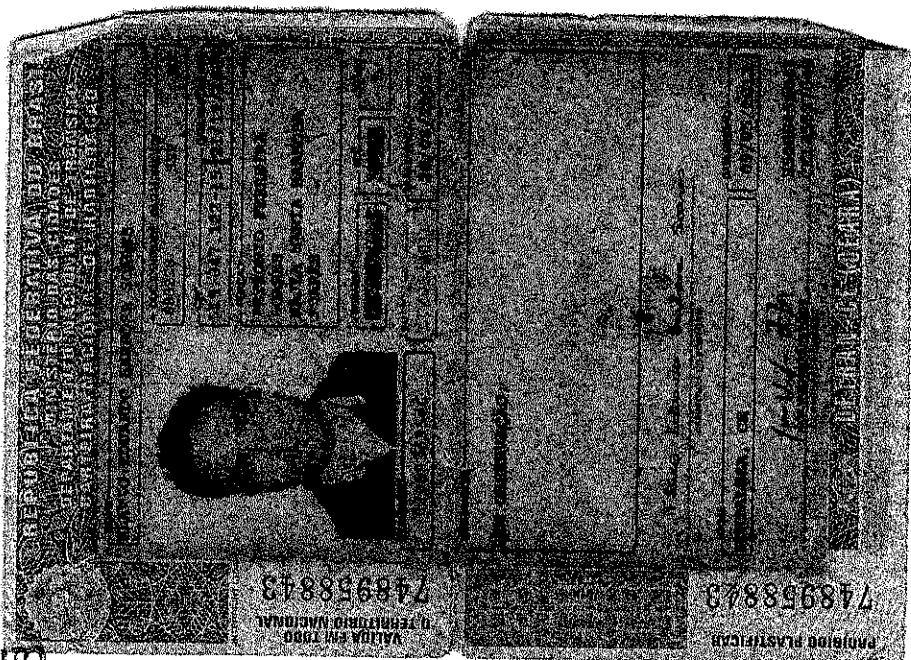
DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza, 17 de Julho de 2017.

NOME RAVEL EUGENIO V CORDEIRO
CPF: 966.098.933-49





CARTÓRIO SPOSITO

BAROSA REBOUÇAS 159 ICAPUI CE
AUTENTICAÇÃO

A presente Cópia e a Reprodução Fiel do
Original Dou Fe

ICAPUI 28/7 Ide 20 17.

Francis Magda Sposito
Notária

1º OFICIO ICAPUI CE



VALIDA

CARTÓRIO SPOSITO

BAROSA REBOUÇAS 159 ICAPUI CE
AUTENTICAÇÃO

A presente Cópia e a Reprodução Fiel do
Original Dou Fe

ICAPUI 28/7 Ide 20 17.

Francis Magda Sposito
Notária

1º OFICIO ICAPUI CE



SELO
DE
AUTENTICIDADE
COM SELO
DAE.



CARTÓRIO SPOSITO
 RUA ROSA REBOUCAS 159 ICAPUI CE
 AUTENTICAÇÃO
 Original Dou Fe
 ICAPUI 2817 Ide 2017
[Signature]
 Francis Magda Sposito
 Notaria
 1º OFÍCIO ICAPUI CE



CARTÓRIO SPOSITO
 RUA ROSA REBOUCAS 159 ICAPUI CE
 AUTENTICAÇÃO
 Original Dou Fe
 ICAPUI 2817 Ide 2017
[Signature]
 Francis Magda Sposito
 Notaria
 1º OFÍCIO ICAPUI CE

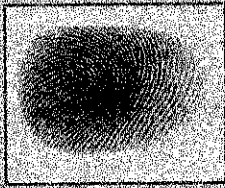
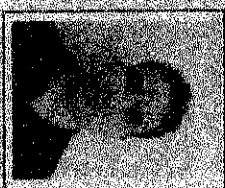


República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional
 Registro Nacional
 6611634-33-7

Nome: **ZILVANE EDUARDO REBOUCA SOARES**
 Função: **Engenheira Arquiteta, Soreas**
 Matrícula: **50524** / **50524** / **50524** / **50524**
 C.F.E.: **Documentos de Identidade** / Tipo: **Simplex**
 UF: **CE** / UF: **CE** / UF: **CE** / UF: **CE**
 Nascimento: **Naturalidade** / UF: **CE** / UF: **CE** / UF: **CE** / UF: **CE**
 Data de Registro: **10/06/2011** / **28/07/2008**
 Emissão: **10/06/2011** / **28/07/2008**
 Ass. Presidente: *[Signature]* / Registro no Crea: **52457**

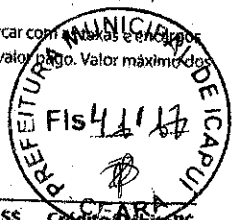
VALIDAÇÃO
 Titulo Profissional
 Registrado: **52457**
 Ass. do Profissional: *[Signature]*

Para mais informações de Identidade e para fazer updates (C.F.E. em até 30 dias úteis) de 2017/2018, clique em: [C.F.E. de 2017/2018](#)



Atendimento a Clientes: 40040000
Demais Localidades: 0800 9409009

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento R\$ 4,33
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 24/07/2017



CTCE FORTALEZA CE PL1
FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES
CARLOS VASCONCELOS 1090 AP902
MEIRELES
60115-170 FORTALEZA CE



7211307021 98290 21000075415 30 280@17
Vencimento: 08/07/2017 Postagem: 28/06/17 Emissão: 23/06/2017

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Cotação	Credito/Debitos
24/05	TOTAL DA FATURA ANTERIOR				78,20D
09/06	JUROS ROTATIVO				4,73D
23/06	MULTA DE ATRASO				1,56D
23/06	MORA				0,78D
23/06	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO				3,71D
	Subtotal Nacional				88,98D

FLAVIO EDUARDO B SOARES 548826XXXXX8772

Movimentações Nacionais

23/06	ANUIDADE DIFERENCIADA TIT 03/04				42,50D
23/06	IOF BASE DE ROTATIVO				0,30D
	Subtotal Nacional				42,80D

Total Nacional	131,78D
Total Internacional	0,00D
Total da Fatura	131,78D



CARTÓRIO SPOSITO

AV. ROSA REBOUCAS 169 ICAPUI CE
AUTENTICAÇÃO
A presente Cópia e a Reprodução Fiel do Original Dou Fe
ICAPUI 28/7 de 2017
Francis Magda Sposito
Notaria
1º OFICIO ICAPUI CE

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

Saldo Disponível	0
Pontos a Explrar	0

Encargos

Encargos	Para o Período	Máx Próx Período
MULTA	10,00 % a.m	12,00 % a.m
MORA	12,00 % a.m	14,00 % a.m
PARCELADO COM JUROS	11,00 % a.m	13,00 % a.m
CET PARCELADO COM JUROS	10,00 % a.m	12,00 % a.m
ROTATIVO	10,62 % a.m	12,62 % a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	11,62 % a.m	13,62 % a.m
SAQUES	11,25 % a.m	20,95 % a.m
SAQUES INTERNACIONAIS		
CET TIVO		
CET PAGAMENTO MINIMO		
CET JUROS		
CET SAQUES INTERNACIONAIS		

Linha de Crédito

LIMITE/LINHA DE CREDITO TOTAL	RS	1.000,00
LIMITE/LINHA PARA SAQUE CASH	RS	300,00
LIMITE/LINHA COMP PARCELADA	RS	1.000,00
LIMITE/LINHA SAQUE CASH INTERN	RS	1.000,00
Total de compras parceladas a vencer	RS	0,00
Limite de Crédito Utilizado	RS	131,78

CAIXA 104-0

10490.01918 18138.700002 00175.304682 5 000

Pagador: FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES
CARLOS VASCONCELOS 1090 AP902 MEIRELES - 60115-170 - FORTALEZA - CE

CPF/CNPJ do Pagador: 51884712215

Nosso Número: 800000175304680
Nº do Documento: 00017530468
Vencimento: 08/07/2017
Valor do Documento: 131,78
Valor Cobrado: 51884712215

Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04
CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04

Endereço do Beneficiário: SRS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900

Agência / Código do Beneficiário: 1813.870.00000191-5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Outros: 0800 725 7474

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

CAIXA 104-0 10490.01918 18138.700002 00175.304682 5 000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900

Vencimento: 08/07/2017

Agência / Código do Beneficiário: 1813.870.00000191-5

Data do Documento: 23/06/2017
Nº do Documento: 00017530468
Espécie DOC: FT
Acalte: N
Data do Processamento: 23/06/2017
Nosso Número: 800000175304680

Uso do Banco: Carteira: SR
Espécie da Moeda: RS
Quantidade: Valor: 131,78

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
O VALOR INFORMADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO" CORRESPONDE AO TOTAL DA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO PARCIAL, PREENCHER O CAMPO "VALOR COBRADO" COM O VALOR A SER PAGO.
OS ENCARGOS DECORRENTES DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO OU PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA.
APÓS 23/07/2017 PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA.
ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS EM CHEQUES

2(-) Descontos/Abatimentos
3(-) Outras Deduções
4(+) Mora/Multa
5(+) Outros Acréscimos
6(=) Valor Cobrado

Pagador: FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES
CARLOS VASCONCELOS 1090 AP902
MEIRELES
FORTALEZA

CPF/CNPJ: 51884712215

Sacador / Avalista: UF: CE CEP: 60115-170
CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES
CPF: 518.847.122-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:28:02 do dia 27/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2018.

Código de controle da certidão: **FE2A.6553.4848.23CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201704097228

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 518847122-15
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/07/17 ÀS 17:18:28
VÁLIDA ATÉ 25/09/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2017/189930

CPF/CNPJ: 518.847.122-15

Contribuinte: FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES

Endereço: R CARLOS VASCONCELOS 1090 902

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: *****

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00Área Privativa (m²): 0.00Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

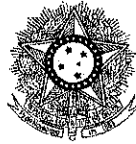
Fortaleza, 27 de julho de 2017 (17:23:31)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES

CPF: 518.847.122-15

Certidão nº: 134390651/2017

Expedição: 27/07/2017, às 17:25:55

Validade: 22/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **518.847.122-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.